

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº  
**Nº 53**

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1.876/1999	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA

COMISSÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
-------	---------	----	--------

<b>Dep. Homero Pereira</b>	PR	RR	
----------------------------	----	----	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os incisos I e II do art. 17 do Substitutivo apresentado ao PL 1.876/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17.

.....

I - reduzir a Reserva Legal de imóveis situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal para até cinquenta por cento da propriedade;

II - reduzir a Reserva Legal de imóveis situados em área de cerrado na Amazônia Legal para até vinte por cento da propriedade;

.....

.....(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A supressão da expressão "para fins exclusivamente de regularização ambiental", ora proposta, visa atender legítima aspiração dos produtores rurais da Amazônia Legal, independentemente da regularização ambiental a ser instituída pelo órgão ambiental estadual.

PARLAMENTAR

04 105 1201	<i>Homero Pereira</i>
DATA	

*Raimundo Azambuja (PSPB)*  
*Reim/ob*

*Stalcy*  
*Vice-Lider PR*